



LEI Nº 1.213/2025

Institui o "OUTUBRO ROSA", mês dedicado à Prevenção do Câncer de Mama, no Município de Minduri.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Minduri a campanha de prevenção do câncer de mama denominada mundialmente como "Outubro Rosa", a ser comemorada anualmente durante o mês de outubro, com o objetivo de conscientizar e sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de mama.

Art. 2º. Fica oficializado o mês do outubro Rosa com o objetivo de estimular a adoção de ações preventivas de combate ao câncer de mama, bem como para incrementar ações voltadas à sua prevenção através de campanhas educativas.

Parágrafo único. No mês de outubro de cada ano, a critério dos gestores municipais, em cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, a Administração Municipal realizará campanhas de orientação, exames e outras ações educativas e preventivas, visando incentivar as mulheres a realizarem exames preventivos para a detecção do câncer de mama, assim como para outras doenças que acometem primordialmente a saúde da mulher.

Art. 3º. Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida no mês de outubro à iluminação na cor rosa, com aplicação do símbolo da campanha de prevenção ao câncer de mama ou sinalização alusiva ao tema, bem como será realizada a divulgação de campanhas de educação e orientação nos sites oficiais dos órgãos do Município.

Art. 4º. No mês do "Outubro Rosa" serão desenvolvidas ações destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I – Alertar e promover o debate sobre os temas em análise e as suas possíveis causas;

II – Contribuir para a redução dos casos oncológicos no município;

III – Estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e

IV – Estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.



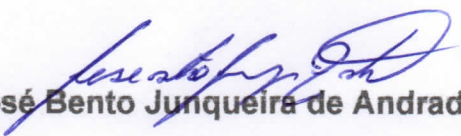
Art. 5º. Durante o mês do "Outubro Rosa" poderão ser desenvolvidas ações pelos órgãos da Administração Municipal, inclusive em conjunto com o Poder Legislativo Municipal e com outros órgãos e entes públicos e privados, mediante:

- I – Palestras;
- II – Apresentações;
- III – Distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minduri-MG, 11 de Abril de 2025.


José Bento Junqueira de Andrade Neto
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI - MG 11 / 04 / 2025